



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

PROCESSO DE COMPRA DIRETA N.º 036/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º XXX.371.836-XX e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física **DIEGO ISMARIO DA COSTA**, brasileiro, técnico em telecomunicações, portador do CPF n.º XXX.972.356-XX e do RG n.º MG-11.537.283 SSP/MG, residente e domiciliado em Cachoeira de Minas/MG, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra Direta n.º 036/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de shows com o tradicional grupo “Pé de Cana”, através do Projeto Arte & Música na Praça, com apresentação nos dias 04, 05, 11, 12, 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O presente Contrato será válido até 31 de Março do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, para prestação mensal dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

3.1. O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO.

4.1. Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais para a prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 20 (Vinte) dias, após apresentação das faturas correspondentes os serviços prestados, após execução total dos itens constantes da Ordem de Fornecimento – O.F.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.781 de 30 de Novembro de 2022, a seguir: 02.09.01.13.392.1301.2.036.339039-509.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR.

6.1. A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SHOW - ARTE E MUSICA NA PRAÇA - Shows com o tradicional grupo Pé-de-cana com duração mínima de 01 hora a 01h30min.	9 serviços	R\$ 700,00	R\$ 6.300,00

6.2. Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a reparação dos serviços prestados fora das especificações e, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. O licitante ficará obrigado a:

7.1.1. Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

7.1.2. Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

7.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

7.1.4. Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.

8.1. A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 02 de Fevereiro de 2023.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Diego Ismario da Costa
GRUPO “PÉ DE CANA”

Testemunha 01: _____
Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____
CPF/RG: _____